



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 044, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os Procedimentos da Administração do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os itens 6 e 7 do art. 36 da Lei Complementar nº 044, de 19 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6.1 Departamento de Desenvolvimento Econômico;

6.2 Departamento de Agronegócio e Meio Ambiente;

6.3 Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;

6.4 Seção de Cultura e Patrimônio Cultural.

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 Escolas Municipais.”

Art. 2º O art. 50 da Lei Complementar nº 044/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. À Secretaria de Planejamento compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

I. detectar, listar e mapear as necessidades e oportunidades, em articulação, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;

II. reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do plano plurianual e de programas gerais e seccionais;

III. participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;

IV. promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;

V. dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;

VI. articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;

VII. coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e demais Secretarias, bem como com a participação popular, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plano plurianual, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;

VIII. cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação de sua execução;

IX. elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução Orçamentária;

X. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

XII. promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

XIII. auxiliar na elaboração e promoção da implantação do Plano Diretor da cidade;

XIV. prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

XV. planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do Município, promovendo e apoiando manifestações artísticas, populares e folclóricas;

XVI. promover a preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico e cultural do Município, em articulação com entidades públicas e privadas;

XVII. fomentar ações e projetos culturais que estimulem a participação da comunidade, em especial crianças, jovens e adolescentes, visando ao fortalecimento da identidade cultural local;

XVIII. elaborar e implementar, em conjunto com os demais órgãos competentes, o calendário cultural do Município;

XIX. adotar medidas para a identificação, proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico municipal.”

Art. 3º O Capítulo VII da Lei Complementar nº 044/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 4º O art. 54 da Lei Complementar nº 044/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. contribuir para a formulação do plano plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
- III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII. elaborar os planos municipais de educação de longo e curto prazo, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- VIII. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas;
- IX. manter a rede escolar que atenda, preferencialmente, a zona rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- X. propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

XI. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os educadores da rede municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XII. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e implementação de programas de assistência ao aluno;

XIII. adotar um calendário escolar, para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;

XIV. desenvolver programas especiais de capacitação para professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XVI. fiscalizar e acompanhar a utilização dos recursos federais e estaduais recebidos para custeio da educação;

XVII. desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

XVIII. administrar os prédios escolares do Município;

XIX. promover a integração da escola com a família e a comunidade;"

Art. 5º Ficam revogados a Seção II do Capítulo VII e o art. 56 da Lei Complementar nº 044, de 19 de abril de 2011, que dispunham sobre a Seção de Cultura e Patrimônio Cultural vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O Capítulo VI da Lei Complementar nº 044, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido da Seção IV, com o correspondente art. 53-A, nos seguintes termos:

“SEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 53-A. À Seção de Cultura e Patrimônio Cultural compete:

I. executar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural do Município;

II. prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privadas, quando de interesse do município e acompanhar programas e projetos que visem o desenvolvimento cultural;

III. promover, exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato populares e similares em locais públicos;

IV. promover e divulgar o hábito de leitura;

V. apoiar, juntamente com esporte e lazer as manifestações artísticas, tais como: banda de música, teatro, artes plásticas, dança e outras;

VI. incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outros;

VII. valorizar a cultura popular através de programas e projetos que auxiliem e incentivem todos os tipos de manifestação cultural, identificando as características fundamentais da população local;

VIII. incentivar a produção e comercialização de produtos das entidades artístico-culturais;

IX. incentivar as oficinas de arte, buscando principalmente participação de crianças, jovens e adolescentes;

X. buscar a valorização dos artesãos de nosso Município;

XI. criar e implementar em parceria com as diversas entidades existentes no Município, o calendário cultural municipal;

XII. adotar medidas adequadas a identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

XIII. gerir a política municipal de patrimônio cultural;

XIV. abrigar a documentação referente à política municipal de patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

XV. promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e folclórico, à ciência, às artes plásticas, cênicas, dramáticas e literárias;

XVI. proteger o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e natural do Município;

XVII. definir e desenvolver uma política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais das diversas regiões do Município.”

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 044, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar conforme o organograma em anexo a esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 16 de dezembro de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

GARCIA:08677318690 Dados: 2025.12.16 16:12:09 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

